



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

AV. ARAGUAIA, S/Nº, CENTRO

CNPJ: 25.063.892.0001/09

TELEFONE: (63) 3428 1171



Decreto nº 025/2020

Araguanã - TO, 30 de abril de 2020.

**PUBLICADO NO
PLACAR**

DATA

30 / 04 / 2020

ASSINATURA

Eduarda dos Reis da S. Reinho
Diretora de Governo
Decreto nº 38/2020

Adere às novas recomendações e políticas públicas Estadual e Federal, impõe medidas restritivas e determina ações preventivas para a contenção do avanço e enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica artigo 71, inciso IV, e demais disposições estabelecidas pela Lei Federal nº. 6.448/77, e

CONSIDERANDO as informações dadas por profissionais e os novos dados do Ministério da Saúde, bem como das Secretarias de Saúde, com uma crescente nos casos confirmados de COVID-19;

CONSIDERANDO a capacidade de atendimento instalada no Hospital Regional de Araguaia, aos acometidos pelo COVID-19 que necessitem de atendimento hospitalar, sabendo-se que este recebe pacientes com maiores complicações de toda região norte do Estado, inclusive deste Município de Araguaia; e

CONSIDERANDO o aumento significativo de pessoas acometidas pelo SARS-COV-2, em todas as regiões do Brasil, inclusive, nos Municípios próximos como o de Araguaia, que registra um grande aumento no número de casos confirmados diariamente.

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotadas ao Município de Araguaia, no que couber, resguardadas as singularidades, todas as medidas restritivas impostas, ou as que venham a ser, pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Tocantins.

Parágrafo Primeiro. Ficam suspensos por tempo indeterminado os atendimentos presenciais ao público nas secretarias e autarquias municipais, devendo elas desenvolverem somente trabalhos internos.

Art. 2º É obrigatória, a partir de 01 de maio de 2020, a utilização de máscara de proteção respiratória por todos os cidadãos em ambientes públicos ou de livre acesso.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

AV. ARAGUAIA, S/Nº, CENTRO

CNPJ: 25.063.892.0001/09

TELEFONE: (63) 3428 1171



Parágrafo primeiro - Somente não são considerados ambientes públicos ou de livre acesso: as residências; e locais públicos ou privados onde somente uma pessoa utilize ou trabalhe.

Parágrafo segundo - A máscara de proteção respiratória poderá ser industrializada, descartável, ou de fabricação caseira, reutilizável, feita com qualquer material que crie uma barreira contra a propagação do vírus, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca.

Art. 3º Taxistas transportarão no máximo 3 (três) passageiros, 2 (dois no banco traseiro e um no banco dianteiro) com janelas total ou parcialmente abertas.

Parágrafo único. É obrigatório estar à disposição dos passageiros álcool 70 graus INPM, bem como a higienização, entre uma corrida e outra, de bancos, portas e maçanetas.

Art. 4º Fica adotada no âmbito municipal a nota técnica da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária quanto a óbitos e serviços funerários.

Parágrafo único. Os velórios somente serão permitidos nos locais preparados e apropriados para tal fim.

Art. 5º Ficam suspensos por tempo indeterminado, tanto em áreas públicas quanto privadas, todos e quaisquer eventos públicos e privados, tais como: shows, apresentações culturais, festas, confraternizações e correlatos.

Parágrafo único. Qualquer aglomeração acima de 8 (oito) pessoas, excluídos os residentes, em residências, chácaras ou propriedades privadas, urbanas e rurais, constitui infração a este artigo.

Art. 6º Os estabelecimentos deverão adequar-se para seguir as regras de prevenção a transmissibilidade do COVID-19 na seguinte forma:

I – restaurantes, lanchonetes, food trucks, trailers, açoiteiras, pizzarias, sanduicherias e similares – devem adequar-se para comercialização somente na modalidade entrega ou retirada no estabelecimento, sendo terminantemente proibida o consumo nestes locais de bebida alcóolica;

II – lojas de conveniência – devem adequar-se para comercialização somente na modalidade entrega ou retirada no estabelecimento, sendo terminantemente proibido o consumo nestes locais de bebida alcóolica;



III – padarias e bombonieres – devem adequar-se para comercialização somente na modalidade entrega ou retirada no estabelecimento, sendo terminantemente proibida a venda e o consumo nestes locais de bebida alcóolica;

IV – centros comerciais, galerias e similares, lojas de confecções, entre outras modalidades comerciais em geral, devendo controlar o fluxo de pessoas de modo que respeitem a distância mínima de 2 metros entre elas;

V – clínicas, salões de beleza, barbearias, esmaltarias e similares – devendo manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre cadeiras de atendimento e atender exclusivamente com hora marcada, sendo aceitável a permanência em espera de somente um cliente;

§ 1º Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar ações de limpeza;

II – disponibilizar álcool 70 graus INPM líquido ou gel aos seus funcionários e clientes;

III – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV – manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre mesas, estações de trabalho ou pontos de atendimento;

V – adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

VI – evitar superlotação, mantendo, no máximo, 1 (um) cliente a cada 10 (dez) metros quadrados de área de atendimento e/ou vendas;

VII – providenciar distanciamento entre pessoas de, no mínimo, 2 (dois) metros em eventuais filas;

VIII – manter na modalidade home office pessoas acima de 60 (sessenta) anos, gestantes e pessoas com doenças crônicas; e

IX – evitar a comercialização dentro do estabelecimento de produtos, mantendo serviço de entrega gratuito à população idosa.

Art. 7º Fica suspensa a realização de feiras ao ar livre.

Parágrafo primeiro. A suspensão não se aplica à comercialização virtual de produtos hortifrutigranjeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

AV. ARAGUAIA, S/Nº, CENTRO

CNPJ: 25.063.892.0001/09

TELEFONE: (63) 3428 1171



Art. 8º Templos religiosos podem manter suas portas abertas.

Parágrafo primeiro. Celebrações, missas e cultos somente serão realizados de forma virtual.

Parágrafo segundo. Fica permitida a reunião para realização de orações, no máximo DUAS vezes ao dia, com a presença de no máximo 10 PESSOAS, respeitando as regras de distanciamento mínimo de 2 metros entre elas, utilização de máscaras, bem como a devida higienização do local, antes e após o evento.

Art. 9º É terminantemente proibido o consumo de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento comercial, industrial e de serviços, bem como em todo e qualquer local público no Município de Araguaia.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde estabelecerão regras para o funcionamento dos estabelecimentos, as quais determinarão, entre outros:

- I – impossibilidade de trabalho das pessoas consideradas do grupo de risco;
- II – escala de revezamento entre funcionários no atendimento direto ao cliente;
- III – distância mínima de 2 (dois) metros entre estações de trabalho;
- IV – distância mínima de 2 (dois) metros entre vendedor e cliente;
- V – intensificação das ações de limpeza;
- VI – disponibilização obrigatória aos clientes e trabalhadores de álcool 70 graus INPM;
- VII – adoção de mecanismos para manutenção de ambientes arejados e saudáveis;
- VIII – distância mínima de 2 (dois) metros entre pessoas em eventuais filas;
- IX – número máximo de pessoas (clientes somados aos atendentes) nos estabelecimentos; e
- X – fixação de placa informativa sobre a capacidade máxima de atendimento do estabelecimento.

Art. 11 A fiscalização destes atos será feita conjuntamente pela vigilância epidemiológica, fiscalização ambiental, fiscalização de posturas, fiscalização sanitária, com apoio das polícias militar.

Parágrafo primeiro. Os infratores responderão por crime contra a ordem e saúde pública, além de multas previstas na legislação municipal.

Parágrafo segundo. A reincidência será motivo para imediata interdição do estabelecimento, sendo necessária a formalização de Termo de Ajuste de Conduta entre o Município, Ministério Público Estadual e o infrator para eventual reabertura.

Auto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
AV. ARAGUAIA, S/Nº, CENTRO
CNPJ: 25.063.892.0001/09
TELEFONE: (63) 3428 1171



Parágrafo terceiro. Denúncias poderão ser feitas pelo 190 da Polícia Militar

Art. 12 É proibida a entrada e a permanência de qualquer pessoa sem máscara de proteção respiratória em todos e quaisquer estabelecimentos comerciais, industriais, bancários e de serviços, sendo de responsabilidade destes o impedimento.

Art. 13 As recomendações estabelecidas neste Decreto poderão ser ajustadas, a qualquer tempo, para atender outras orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário previstas no Decreto no 19, de 23 de março de 2020.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaia – TO, aos 30 dias do mês de abril de 2020.

HERNANDES NEVES DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL